

INSTRUTIVO N.º 06/2021

de 15 de Abril

ASSUNTO: FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

- Prémio Anual das Contribuições das Instituições Financeiras Participantes no Fundo de Garantia de Depósitos em Angola

Considerando que Banco Nacional de Angola é responsável por fixar, anualmente, o prémio para o Fundo de Garantia de Depósitos, bem como a contribuição mínima a realizar pelas Instituições participantes do referido fundo, nos termos do disposto no n.º 4.º do Artigo 11.º do Regulamento anexo ao Decreto Presidencial n.º 195/2018 de 22 de Agosto e do Aviso n.º 01/2019, de 11 de Janeiro, respectivamente;

Nos termos das disposições combinadas do Decreto Presidencial n.º 195/2018, de 22 de Agosto, do Artigo 69.º da Lei n.º 12/2015 de 17 de Junho - Lei de Bases das Instituições Financeiras e do Artigo 51.º da Lei n.º 16/2010 de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

1. Objecto

O presente Instrutivo estabelece o prémio anual devido pelas Instituições Financeiras Bancárias, doravante designadas “Instituições Participantes” ao Fundo de Garantia de Depósitos em Angola, adiante designado por “Fundo” e respectiva contribuição anual para o ano de 2021.

2. Âmbito

O presente Instrutivo aplica-se às Instituições Participantes, conforme o disposto pelo Aviso n.º 01/2019, de 11 de Janeiro, sobre cálculo para as contribuições das

instituições financeiras participantes no Fundo de Garantia de Depósitos em Angola.

3. Prémio Anual

3.1 Para efeitos do disposto no Artigo 6.º do citado Aviso, o prémio anual é determinado, pelo Banco Nacional de Angola.

3.2 Sem prejuízo do disposto no subponto anterior, para efeitos de determinação da contribuição de cada Instituição Participante, o prémio anual a vigorar no ano de 2021 é de 0,08% (zero virgula zero oito por cento).

4. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

5. Sanções

O incumprimento do disposto no presente Instrutivo, constitui infracção punível nos termos da Lei n.º 12/2015 de 17 de Junho - Lei de Bases das Instituições Financeiras.

6. Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor à data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, aos 15 de Abril de 2021.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO